

Justificativa de reclassificação do Termo de Referência.

Em relação ao apontamento que recomenda a reclassificação expressa do Anexo IX como documento técnico subsidiário, sem função de definição do objeto, bem como a supressão das remissões ao "Termo de Referência" constantes do edital e da minuta contratual, cumpre esclarecer que o documento denominado Anexo IX não possui natureza de Termo de Referência de contratação, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021.

O referido documento foi elaborado em atendimento às exigências da instituição mandatária no âmbito do Transferegov.br, constituindo peça técnica de apoio destinada a orientar e subsidiar a fiscalização da execução contratual e a conferência dos produtos a serem entregues nas etapas posteriores do empreendimento. Sua finalidade é estabelecer parâmetros técnicos para acompanhamento e validação dos projetos pela mandatária, não sendo utilizado como instrumento de definição do objeto da licitação.

A definição do objeto, das especificações técnicas, do escopo da contratação, dos quantitativos, das condições de execução e dos demais requisitos do certame encontra-se estabelecida nos projetos, estudos técnicos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, edital e demais documentos que integram o processo licitatório, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Assim, eventual referência ao Anexo IX como "Termo de Referência" decorre exclusivamente da nomenclatura adotada no âmbito dos procedimentos da mandatária e do Transferegov.br, não lhe conferindo a natureza jurídica do Termo de Referência previsto na Lei nº 14.133/2021, tampouco atribuindo a esse documento a função de definir o objeto da contratação.

Dessa forma, resta evidenciado que o Anexo IX possui caráter meramente técnico e subsidiário, destinando-se a orientar a análise e o acompanhamento da execução dos serviços pela mandatária, sem substituir ou prevalecer sobre os documentos que efetivamente definem o objeto da licitação.

Se essa manifestação for dirigida ao TCU, CGU ou Tribunal de Contas Estadual, é possível reforçar a resposta com fundamento na distinção entre o ****Termo de Referência**** previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e os documentos técnicos exigidos pela sistemática operacional do

Transferegov.br, demonstrando que o Anexo IX possui finalidade administrativa específica e não integra a definição jurídica do objeto da contratação.



Carlos Augusto Pinto Corrêa
Secretário de Obras e Urbanismo / Engenheiro Civil
Decreto nº 006/2025 / Crea-PA: 151598341-2
Prefeitura Municipal de Viseu-PA